



Projeto de Lei Municipal n° _____/2025
De 02 de abril de 2025.

Autoriza o município de Canarana a implantar projeto de eficiência energética ao contratar o banco do brasil através de operação de crédito para planejamento, projeto e aquisição de usina de geração de energia fotovoltaica para atender a todas as unidades consumidoras vinculadas direta ou indiretamente ao município e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Canarana autorizado a celebrar com o BANCO DO BRASIL S/A, operações de crédito até o limite de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) destinadas ao Planejamento, Projeto e Aquisição de Usina de Geração de Energia Fotovoltaica para atender a todas as unidades consumidoras vinculadas ao município e outras providências, nos termos da Resolução CMN n° 4.995 de 24/03/2022 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n° 101 de 04 de maio de 2000.



Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 02 de abril de 2025.

VILSON
BIGUELINI:4
6070443187

Assinado de forma
digital por VILSON
BIGUELINI:4607044
3187

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal



Mensagem ao Legislativo
De 02 de abril de 2025

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente

Senhoras e senhores Vereadores.

Com renovada satisfação vimos à presença de Vossa Excelência e dos Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para financiar a execução do projeto de Eficiência Energética, com a instalação de usinas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, no município de CANARANA.

-Diagnóstico

A proposta do projeto inicial é tornar o município mais sustentável e, ao mesmo tempo, criar alternativas financeiras para os altos custos das tarifas de energia elétrica das instalações municipais.

O investimento terá uma abrangência direta nas escolas municipais urbanas e rurais, postos de saúde (UBS) e demais órgãos municipais.

-Benefícios Esperados

O projeto está estimado em R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), gerando economia em 25 anos de vida útil e prazo médio de retorno dos investimentos em até 90 meses, tornando o município mais sustentável e, ao mesmo tempo, criando alternativas financeiras para o alto custo das tarifas de energia.



Este projeto visa a diminuição dos custos da energia elétrica e otimiza os serviços com uma energia limpa e que provoca o desenvolvimento sustentável e renovável para abastecer os órgãos municipais.

Os equipamentos empregados/utilizados possuem uma vida útil estimada de 25(vinte e cinco) anos. Custo reduzido de manutenção do sistema instalado, consistindo basicamente em limpeza dos painéis periodicamente e vistorias.

-Sustentabilidade:

Trata-se de utilização de energia solar que é de fonte renovável e não poluente, além da redução dos impactos ambientais e emissão de gases poluentes.

-Interesse econômico e social da operação:

Este projeto visa a diminuição dos custos da energia elétrica e otimiza os serviços com uma energia limpa que provoca o desenvolvimento sustentável e renovável para abastecer todos os órgãos municipais, podendo futuramente realizar a climatização de escolas, unidades de saúde, oferecendo qualidade de vida à população.

-Redução de custos

Com a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaico o Município de CANARANA terá uma economia sensível nos custos de sua conta de energia elétrica. O sistema permite que se use a luz solar para gerar sua própria energia elétrica, deixando de utilizar a energia da concessionária. Além disso, caso o município não consuma toda a energia gerada, o sistema passa a injetar o excedente na rede elétrica, gerando créditos energéticos que podem ser utilizados em até 60 (sessenta) meses.

Além do fato da utilização de fontes renováveis de energia contribuir significativamente para o cumprimento da meta de ampliar em 20% a matriz de energia renovável do Brasil, firmada no Plano Nacional de Energia elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética.



Desta forma, a Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de sistema de usinas de microgeração e minigeração solar fotovoltaico conectado à rede para atender a Prefeitura Municipal de CANARANA, proporcionará a utilização de energia gerada de forma sustentável através dos módulos fotovoltaicos a fim de atender a demanda de energia elétrica dos prédios e espaços públicos sob responsabilidade da Prefeitura.

Atualmente, as despesas com pagamento de energia elétrica das unidades consumidoras sob responsabilidade da prefeitura, representam um valor significativo das suas despesas, o investimento trará retorno à Prefeitura a médio e longo prazo e os recursos que antes eram direcionados para o pagamento dos valores faturados pela concessionária, decorrentes do consumo de energia elétrica de unidades consumidoras da Prefeitura de CANARANA, que serão direcionados para investimentos em infraestrutura, educação, saúde e outros.

VILSON
BIGUELINI:4
6070443187

Assinado de forma
digital por VILSON
BIGUELINI:4607044
3187

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal



PARECER CONTÁBIL

O projeto de lei n. ____/2025, tem como objetivo possibilitar operação de crédito para aquisição de usinas fotovoltaicas no intuito de reduzir até 90% (noventa por cento) do valor pago com todas as contas de energia vinculada ao município de Canarana-MT, gerando assim uma economia em 25 (vinte e cinco) anos de vida útil dos equipamentos e prazo médio de retorno dos investimentos em até 90 (noventa) meses, tornando o município mais sustentável e, ao mesmo tempo, criando alternativas financeiras para o alto custo das tarifas de energia.

O investimento de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões) será feito junto ao Banco do Brasil S/A, com o pagamento por 3 (três) anos durante a carência dos serviços da dívida e mais 7 (sete) anos para pagamento do serviço da dívida mais principal, momento em que a previsão das prestações durante a carência é de pagamento menor que o valor devido a concessionária de energia local, devidamente atualizado com a inflação da energia que são os reajustes tarifários anuais.

Conforme preconiza a Lei não haverá impacto orçamentário tendo em vista a reserva orçamentária prevista para pagamento do gasto com as contas de energia do município será remanejada para pagamento das parcelas do financiamento.

Passamos a análise do cumprimento do art. 32, §1º, III, da LRF, o Senado Federal editou, em 2001, a Resolução nº 43, a qual previu outras condições para a celebração de operações de crédito:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Nesse sentido, observamos os seguintes dados:

- a. Temos que a RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO do Município prevista para 2025 é de R\$ 210.882.816,87 e assim considera-se atendido inciso I, já que o limite chegaria a R\$ 33.741.250,69;
- b. Temos que os limites do inciso II também estão atendidos pois o limite é de R\$ 24.251.523,94 e as amortizações, juros e demais encargos são inferiores a este valor;
- c. Temos que o montante da dívida não excede o limite estabelecido pelo Senado Federal.

Portanto, ante aos argumentos supra expostos, solicitamos a aprovação do projeto de lei em epígrafe, uma vez que é de interesse social e o investimento autorizado pelo projeto de lei trará retorno à Prefeitura a médio e longo prazo e os recursos que antes eram direcionados para o pagamento dos valores faturados pela concessionária, decorrentes do consumo de energia elétrica de unidades consumidoras da Prefeitura de Canarana-MT, serão direcionados para investimentos em infraestrutura, educação, saúde e outros.

Canarana-MT, 02 de abril de 2025

Assinado de forma digital por:


HUDSON JOSÉ BRANQUINHO
Secretário Municipal de Finanças
www.canarana.mt.gov.br
SECRETARIA DE FINANÇAS
